

CAPÍTULO IV
Seção I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 10º - O Conselho da RDS/REVIS será composto por representantes e respectivos suplentes de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, assim constituído, desde que habilitado e devidamente definido por portaria específica.

Art. 11º - São instâncias do Conselho:
Presidência

Secretaria Administrativa Câmaras Técnicas Assembleia Geral

Seção II
DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS
DO CONSELHO DO DA RDS/REVIS

Art.12º - Compete ao Presidente do Conselho:

I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
II - Acionar as Câmaras Técnicas;

• - Assinar documentos e representar o Conselho perante a sociedade civil e órgãos do poder público;

• - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento; V - Resolver questões de ordem nas assembleias gerais

• - Estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar as execuções das deliberações do plenário através da secretaria administrativa;

• - Credenciar, a partir de solicitação dos membros do Conselho, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito à voz e sem direito a voto;

• - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada imediatamente à ocorrência do fato;

• - Na ausência do Secretário Administrativo e de seu suplente nas reuniões do Conselho, indicar entre os membros do Conselho presentes um substituto;

• - Votar como membro do Conselho e exercer o voto de qualidade;

• - Promover, a partir das deliberações da Assembleia Geral e juntamente com os representantes do Conselho, a articulação com os diversos segmentos públicos e não públicos locais e regionais.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será o representante do IDEFLOR-Bio e em sua ausência ou impedimento será substituído por seu suplente.

Art. 13º - São atribuições da Secretaria Administrativa:

• - Lavrar as Atas das reuniões da Assembleia Geral e distribuí-las após cada reunião;

• - Redigir correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação do Presidente do Conselho;

• - Receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho e encaminhá-los ao Presidente do Conselho, para as providências necessárias;

• - Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;

• - Divulgar para a sociedade as informações, decisões e ações do Conselho após apreciação da Presidência;

• - Adotar as medidas necessárias para o funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às deliberações do plenário;

• - Dar publicidade às decisões do Conselho Gestor, com prazo determinado em ata; Parágrafo Único - A Secretaria Executiva será ocupada preferencialmente por servidor do IDEFLOR-Bio.

Art. 14º - Compete às Câmaras Técnicas:

• - Estudar, analisar, emitir parecer e elaborar projetos e matérias submetidas à sua apreciação, expressos em documentos ou relatórios;

• - Proporcionar o suporte técnico e científico necessários às decisões da RDS/REVIS em matérias específicas.

• 1º - As Câmaras Técnicas poderão ser compostas por técnicos especializados nas áreas de meio ambiente, direito, educação, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, turismo e etc, convidados pelo Conselho a colaborar, em caráter eventual, em assuntos de elevado interesse da Unidade de Conservação.

• 2º - Os componentes das câmaras técnicas deverão estar regularizados junto ao seu Conselho Profissional e não poderão ser membros do Conselho.

• 3º - As Câmaras Técnicas serão acionadas sempre que necessário e por período pré-determinado, apoiadas pela Secretaria Administrativa, sendo dissolvida quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação ou por decisão do Presidente do Conselho.

• 4º - Os integrantes de cada Câmara Técnica serão indicados no seu ato de criação;

• 5º - Cada Câmara Técnica terá um Coordenador, eleito entre seus membros, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Secretaria Administrativa;

• 6º - O Coordenador da Câmara Técnica deverá submeter ao plenário os pareceres e demais manifestações para apreciação, considerações e aprovações.

Art. 15º - A Assembleia Geral é a instância soberana do Conselho da RDS/REVIS sendo composto pelos Conselheiros indicados pelas Instituições, Associações e Organizações elencadas na Portaria de composição e a ela compete:

• - Apoiar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas a RDS/REVIS de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

• - Acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do Plano de Manejo; III - Zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo da RDS/REVIS;

IV - Apreciar e aprovar o Plano de Atividades do Conselho do ano subsequente;

V -Apreciar, discutir, analisar, opinar e aprovar matérias ou assuntos apresentados por quaisquer dos seus membros;

VI - Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de membros;

VII - Aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

VIII - Outras atribuições previstas neste Regimento;

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 16º - O Conselho da RDS/REVIS, juntamente com suas instâncias, reunir-se-ão ordinariamente a cada 06 (seis) meses, extraordinariamente, sempre que necessário. As Assembleias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (Ofício, correio eletrônico, etc.) encaminhado até 10 (dez) dias corridos antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

• - As Assembleias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (Ofício, correio eletrônico, etc.) até 48 horas antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

• - As Assembleias extraordinárias poderão ser solicitadas por dois terços dos membros do Conselho, desde que encaminhadas, indicando os motivos da solicitação, à Presidência do Conselho e convocadas pelo Presidente;

• - As Assembleias extraordinárias terão que ser realizadas num prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos a partir da data da solicitação;

• - A não realização da reunião será registrada em Ata da reunião subsequente, sendo que o não comparecimento dos membros, deverá ser justificado;

• 1º - As reuniões devem ser públicas, com pauta pré-estabelecida no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso.

• 2º - As reuniões da Assembleia Geral terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

1. Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

2. Em segunda convocação com 30 minutos, após a primeira convocação, com presença de pelo menos dois terço de seus membros;

3. Em terceira convocação com 15 minutos após a segunda convocação, com pelo menos um terço de seus membros;

4. Em caso do não atendimento dos critérios das convocações anteriores, a pauta será cancelada e remarcada, desde já para pauta oportuna, observadas às disposições previstas neste

Art. 17º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Único - As deliberações relativas às propostas de alteração do Regimento Interno serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho da RDS/REVIS em assembleia geral ordinária.

Art. 18º - Será lavrada Ata em cada Assembleia Geral, que após sua leitura e aprovação serão assinadas, na reunião subsequente, pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros presentes, e enviadas às entidades envolvidas nas questões da RDS/REVIS, e ainda colocadas à disposição dos membros do Conselho;

Art. 19º - Os membros do Conselho deverão comparecer às Assembleias Ordinárias e Extraordinárias para o andamento dos trabalhos.

Art. 20º - Além dos indicados pelos membros do Conselho, terão direito à voz, sem direito a voto, todo e qualquer cidadão previamente cadastrado, antes do início de cada reunião, quando representar qualquer órgão público, privado ou sociedade civil organizada.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada fala, de modo a permitir que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra, garantida a participação de todos os membros do Conselho e observado o princípio da igualdade.

Art. 21º - Propostas e sugestões de matérias emanadas pelos conselheiros para apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas, por escrito, à Presidência ou à Secretaria Administrativa, que as incluirá na pauta da reunião subsequente, desde que dentro dos prazos previstos por este regimento.

Parágrafo Único - Havendo convergência de propostas e sugestões, a Presidência e a Secretaria Administrativa poderão juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la ao plenário, juntamente com as originais, para deliberação.

CAPÍTULO VI
DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 22º - Perderá a condição de membro do Conselho da RDS/REVIS a instituição ou organização que:

• - deixar de comparecer a três assembleias convocadas a qualquer título consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa aceita pela Presidência do Conselho e Assembleia Geral;

• - manifestar-se publicamente de forma que, por algum motivo, possa denegrir, perante a opinião pública, a imagem da RDS/REVIS;

• - solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho seu descredenciamento;

• - Em caso de morte ou condenação após trânsito em julgado na esfera

• 1º - A falta do representante da instituição membro será comunicada ao gestor da mesma por escrito pelo Presidente do Conselho.

• 2º - A justificativa de falta deverá ser feita por escrito ao Presidente do Conselho, pela autoridade máxima da instituição membro.

• 3º - Será solicitada a substituição do representante de instituição membro do Conselho ou de seu suplente, quando.

1. For descredenciado pela Instituição que representa;

2. A critério da Assembleia Geral, cometer falta grave por ocasião de sua atuação no

• 4º - A perda do mandato do membro do Conselho da RDS/REVIS ou de seus representantes será efetivada a partir de resolução em Assembleia Geral, sancionada pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23º - As indicações para renovação do Conselho serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, mediante ofício do Presidente do Conselho para todas as Entidades representadas.

Art. 24º - Havendo manifestação de interesse de novas Entidades em par-